



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2555, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997

Fixa valores do metro quadrado de terreno e de edificações, segundo o tipo e padrão.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A :-**

Artigo 1º - Os valores do metro quadrado de terreno, para efeito de incidência dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana, são os abaixo especificados:

CLASSIFICAÇÃO	DISTRITO DA SEDE
---------------	------------------

01	R\$ 2,52
02	R\$ 5,12
03	R\$ 7,79
04	R\$ 10,55
05	R\$ 13,08
06	R\$ 15,85
07	R\$ 18,62
08	R\$ 21,14
09	R\$ 24,16
10	R\$ 26,44

CLASSIFICAÇÃO	VILA PAULOPOLIS
---------------	-----------------

11	R\$ 2,52
12	R\$ 3,76
13	R\$ 2,52

CLASSIFICAÇÃO	V.N.CRAVINHOS
---------------	---------------

14	R\$ 2,52
15	R\$ 1,61

Artigo 2º - Os valores do metro quadrado de edificação, para efeito de incidência do imposto sobre a propriedade predial, segundo o tipo e características da construção são os seguintes:-

TIPO:- RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS

CLASSIFICAÇÃO	EM ALVENARIA
---------------	--------------

01	R\$ 22,42
02	R\$ 17,83
03	R\$ 15,70
04	R\$ 13,42
05	R\$ 10,97



09

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2555/97

CLASSIFICAÇÃO	EM MADEIRA
06	R\$ 10,97
07	R\$ 8,82
08	R\$ 6,55
09	R\$ 4,40
10	R\$ 3,20

Artigo 3º - O enquadramento das edificações nas classificações a que se refere o artigo anterior far-se-á em atenção às seguintes características:-

- LUXO - construções isoladas e recuadas; jardim decorativo; dependências completas; riqueza dos materiais empregados; preocupação arquitetônica.
- BOA - construções isoladas; conjugadas e recuadas, jardim decorativo; dependências; boa qualidade do material empregado; preocupação arquitetônica.
- MEDIA - construções isoladas; conjugadas, germinadas; jardim comum; dependências incompletas; materiais empregados de razoável qualidade.
- SIMPLES - construções conjugadas, germinadas; jardim comum ou inexistente; sem dependências; materiais de qualidade simples.
- PRECARIA - construções conjugadas, germinadas; sem jardim; sem dependências; materiais empregados de baixa qualidade

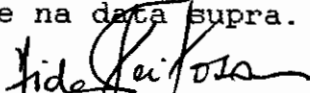
Artigo 4º - Nas edificações mistas, alvenaria/madeira, o enquadramento na classificação far-se-á em atenção à preponderância do tipo de área edificada.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2486, de 19 de dezembro de 1996, e terá eficácia a partir de 01 de janeiro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1997.

  
JORGE TAMURA  
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado em lugar público de costume na data supra.

  
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
DIRETORA DE SECRETARIA